



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA N.º TJ-ADM-2020/32904

Contrato nº 02/2021-S

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por seu Presidente, DES. **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, portador do RG nº 00623865-30, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 060.215.145-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ nº 11.735.236/0001-92, estabelecida na Rua 09, Qd. E-12, Lt. 12-AE, Sala 03, Setor Marista, CEP nº 74150-130, Goiânia-GO, neste ato representada por sua Procuradora **DRIELE DE BASTOS SILVA**, portadora do RG nº 5352167, emitido pela SPTC/GO, inscrita no CPF nº 027.196.001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, tendo em vista o constante no **Processo Administrativo de nº TJ-ADM-2020/32904**, com fundamento no art. 59, II da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos da **Declaração de Dispensa de Licitação nº 01/2021-DL**, obriga-se a **CONTRATADA** a prestação dos serviços, sob demanda, de emissão de certificados digitais SSL tipo A1 para equipamento servidor, subordinados à linha de certificação ICP-Brasil, incluindo a validação presencial nas instalações do **CONTRATANTE**, em Salvador/BA.

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

Parágrafo Segundo: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato bem como a

Contrato nº 02/2021-S





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA N.º TJ-ADM-2020/32904

fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Quarto: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 9.433/05.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o art. 126, inciso XVI, da Lei nº 9.433, de 2005, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos, contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
- b) Responsabilizar-se pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- c) Atender prontamente às solicitações do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para prestação dos serviços nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade desta Corte;
- d) Indicar Preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar contempladas nos preços propostos todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos, fretes, postagens, sistemas de controle e emissão dos certificados e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- f) Compor estrutura de trabalho e alocar recursos adequados para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, responsabilizando-se por todos os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar contempladas nos preços propostos todas as despesas com salários, encargos sociais e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- g) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados;
- h) Comunicar, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos necessários;
- i) Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- j) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto;
- l) Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA N.º TJ-ADM-2020/32904

TJBA, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc;

m) Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados;

n) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJBA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** não poderá alocar na execução deste contrato, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

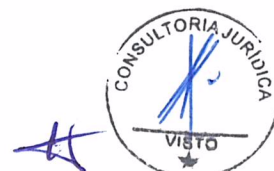
- a) Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base nas disposições da Lei;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Disponibilizar os recursos necessários para viabilizar as visitas de validação presencial;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer incorreção observada na prestação dos serviços;
- f) Atestar a prestação dos serviços de acordo com as disposições deste Termo de Referência;
- g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Termo de Referência;
- h) Processar e liquidar as faturas através de Ordem Bancária ou crédito em conta-corrente;
- i) Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida sua prorrogação nos termos do art. 140, II, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo Segundo: Os instrumentos formais de solicitação e respectivos prazos de fornecimento serão definidos pelo Gerente do Contrato e o Preposto da Contratada visando conciliar os procedimentos informatizados da CONTRATADA com as necessidades de emissão e procedimentos do controle determinados pelo CONTRATANTE, em conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA N.º TJ-ADM-2020/32904

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora ajustados, os valores abaixo especificados:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
Único	Serviço de emissão de certificado digital ACSS SSL A1 ICP-BRASIL – com validação presencial.	20	R\$ 675,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			R\$ 13.500,00

Parágrafo Primeiro: Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

Parágrafo Segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas e os custos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato, tais como impostos, tributos, taxas, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA – Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma dos arts . 151 a 160 da Lei Estadual nº 9.433/05, primordialmente:

- Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- Transmitir à **CONTRATADA**, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- Cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- Solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto;
- Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA N.º TJ-ADM-2020/32904

compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA prestará garantia do objeto, de acordo com termos e condições estabelecidos no item 3.3 do Termo de Referência, conforme transcritos abaixo:

- a) Prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 1 (um) ano para o certificado de equipamento de rede SSL do tipo A1 ICP-Brasil, contados a partir da data de emissão do certificado;
- b) Exceto nos casos de uso incorreto, devidamente comprovados e atestados pelo CONTRATANTE, a inoperabilidade de um certificado dentro do período de validade ocasionará a obrigatoriedade de emissão de um novo certificado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- c) Quando originado em causas alheias ao controle da CONTRATADA, o custo da substituição dos certificados será de responsabilidade do CONTRATANTE.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto será recebido da seguinte forma:

Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo CONTRATANTE, após apresentação pela CONTRATADA do relatório das atividades executadas, contendo a lista de certificados fornecidos, dia e local da emissão e constatação da operação satisfatória dos certificados emitidos.

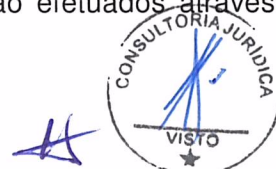
Parágrafo primeiro: O objeto será recebido por servidor ou comissão formalmente constituídos pelo CONTRATANTE, ressalvado o disposto no art. 161 da Lei Estadual n. 9.433/05.

Parágrafo segundo: Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA N.º TJ-ADM-2020/32904

ordem bancária ou crédito em conta-corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao ateste da fatura pelo Gestor do Contrato e após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Primeiro: Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

I. Certidões Negativas de Débito:

- de Tributos Contribuições Federais;
- de Tributos Contribuições Estaduais;
- de Tributos Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Segundo: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

Parágrafo Quarto: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

Parágrafo Quinto: O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá obedecer às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

Parágrafo Sétimo: O pagamento pelos serviços contratados será realizado sob demanda, referente aos períodos em que o certificado tiver sido emitido.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 24 (vinte quatro) meses da data de apresentação da proposta, após o quê, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso, observando:

a) A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato,

Contrato nº 02/2021-S





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA N.º TJ-ADM-2020/32904

devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo;

b) O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02;

c) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas nos Estudos Preliminares, Termo de Referência, seus Anexos e Proposta Comercial, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo Primeiro: À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA:**

a) **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato**, em caso de **descumprimento total** da obrigação principal;

b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado;

c) Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de **0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso**, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,

d) **0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.**

Parágrafo Segundo: Na hipótese do inciso I, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo Terceiro: Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I – Termo de Referência deste instrumento convocatório:

Parágrafo Quarto: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de
Contrato nº 02/2021-S

7

CONSULTORIA JURÍDICA
VISTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA N.º TJ-ADM-2020/32904

10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Quinto: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Sétimo: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO e descredenciamento do FIPLAN, pelo prazo de até 5 anos**, aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**

Parágrafo Oitavo: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**

Parágrafo Nono: Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

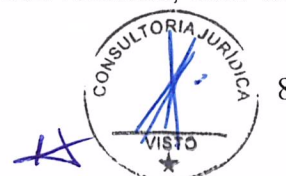
Parágrafo Décimo Primeiro: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindí-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Contrato nº 02/2021-S





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA N.º TJ-ADM-2020/32904

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindí-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 02.04.601 - FAJ, Unidade Gestora: 0004-SETIM, Fonte: 113/120/313/320, Projeto/Atividade: 5051/5052/5054, Elemento de Despesa: 3.3.90.40, Subelemento: 40.00/40.22.

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Contrato nº 02/2021-S





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA N.º TJ-ADM-2020/32904

Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, de de 2021.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente.

CONTRATADA:

OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA.
DRIELE DE BASTOS SILVA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n°

Nome:
CPF n°